



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025**

**Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO CRESCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o artigo 191 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, declara de utilidade pública o Instituto Crescer - IC, inscrito no CNPJ sob o nº40.548.864/0001-67, com sede localizada na Avenida Arthur Adolfo Santos, nº 233, Bairro Parque das Andorinhas, no Município de Zortéa/SC, reconhecido por suas atividades de interesse público e relevante contribuição para a sociedade local.

**Art. 2º.** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à Associação, quando:

- I – Deixar de cumprir suas finalidades;
- II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – Alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 14 de janeiro de 2025.

**Maicon Fabiano Martinazzo**  
**Presidente**

**Élio João Maria Rodrigues**  
**Vice-Presidente**

**Mateus Rodrigo Antunes Pires**  
**Primeiro secretário**

**João Reginaldo Cesa**  
**Segundo Secretário**



## **JUSTIFICATIVA**

O Instituto Crescer, instituição civil sem fins lucrativos, atua há anos como referência em ações de caráter cultural, ambiental, social, educacional e esportivo. Sua missão de promover desenvolvimento humano e cidadania reflete-se nos diversos projetos que realiza em Zortéa e em outros municípios da AMPLASC, AMMOC e AMAUC.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo Instituto, destacam-se aulas de música, dança e artes, que promovem a valorização cultural e contribuem para o desenvolvimento de habilidades e talentos individuais, bem como atividades de apoio educacional que auxiliam crianças e jovens em sua formação escolar, complementando o ensino regular e contribuindo para a redução da evasão escolar.

Atualmente, a entidade é mantida por meio de doações, patrocínios e recursos públicos e privados, demonstrando grande capacidade de mobilização e eficiência na gestão de seus projetos. Suas iniciativas beneficiam amplamente a população local e regional, alcançando crianças, jovens e adultos de diferentes contextos sociais.

Neste passo, a declaração de utilidade pública municipal permitirá que o Instituto Crescer amplie seu impacto social e cultural, possibilitando maior captação de recursos e fortalecimento de suas atividades.

Trata-se de um reconhecimento justo e necessário por parte do Poder Legislativo à importância e relevância das ações realizadas pelo Instituto para o desenvolvimento de Zortéa.

Diante disso, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Zortéa, 14 de janeiro de 2025.

**Maicon Fabiano Martinazzo**  
**Presidente**

**Élio João Maria Rodrigues**  
**Vice-Presidente**

**Mateus Rodrigo Antunes Pires**  
**Primeiro secretário**

**João Reginaldo Cesa**  
**Segundo Secretário**



**PARECER JURÍDICO Nº 003/2025**

**ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 002/2025 QUE DECLARA O  
INSTITUTO CRESCER COMO DE UTILIDADE  
PÚBLICA MUNICIPAL.**

**I. RELATÓRIO**

Foi submetido à análise jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025, acompanhado de requerimento e documentação apresentados pelo Instituto Crescer, objetivando a sua declaração como entidade de utilidade pública municipal.

A justificativa apresentada pelos autores do projeto descreve a importância da instituição para o município, destacando as ações de valorização cultural, apoio educacional e outras atividades que beneficiam a população local e regional, com um impacto positivo nas vidas de crianças, jovens e adultos.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**a) Competência Legislativa:**

O presente Projeto de Lei está devidamente amparado pela Constituição Federal e pela legislação municipal, em especial pelo artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Zortéa, que faculta à Casa Legislativa a competência para declarar a utilidade pública de entidades que prestem relevantes serviços à comunidade local.

De igual maneira, o projeto de lei atende ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 91/1935, que trata da declaração de utilidade pública, observando que a concessão desse título deve ser destinada a entidades que prestem relevantes serviços à sociedade.

**b) Da documentação apresentada e da fundamentação da declaração de utilidade pública**

A documentação apresentada comprova que o Instituto Crescer:

- I. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, com CNPJ ativo e regular;
- II. Desenvolve atividades de caráter cultural, ambiental, social, educacional e esportivo de relevância reconhecida;



III. Atua de forma transparente, apresentando relatórios de suas atividades e regularidade fiscal.

A justificativa do projeto explica de maneira clara e objetiva as atividades realizadas pelo Instituto Crescer, como as aulas de música, dança, artes e apoio educacional, que contribuem para a formação de jovens e a redução da evasão escolar.

A declaração de utilidade pública visa reconhecer esses serviços prestados à comunidade e proporcionar ao Instituto Crescer maiores possibilidades de captação de recursos, essenciais para o desenvolvimento de suas ações.

Ademais, a comprovação de que o Instituto Crescer é mantido por meio de doações, patrocínios e recursos públicos e privados, reforça a relevância de sua atuação e justifica a necessidade de se conceder o título de utilidade pública para viabilizar o aumento de sua capacidade operacional e o fortalecimento de suas atividades.

#### **c) Dos Efeitos da Declaração de Utilidade Pública**

O Projeto de Lei estabelece, em seu artigo 2º, as condições em que a declaração de utilidade pública pode ser cessada, em especial nos casos de não cumprimento das finalidades da instituição, substituição dos fins estatutários, recusa em prestar serviços solicitados pela municipalidade, entre outros.

Tais disposições são adequadas e garantem que o título de utilidade pública seja concedido apenas a entidades que continuem a cumprir os requisitos e finalidades que justificaram sua concessão.

#### **d) Impacto Orçamentário e Administrativo:**

A declaração de utilidade pública, conforme disposto no Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025, tem como principal efeito a possibilidade de a instituição arrecadar recursos de forma mais eficaz, sem que isso implique em qualquer obrigação orçamentária ou financeira para o Município de Zortéa.

No contexto orçamentário e financeiro, é importante ressaltar que, embora a lei municipal conceda o título de utilidade pública, não há previsão de repasses financeiros diretos do município à entidade, ou qualquer outra forma de transferência de recursos públicos para o Instituto Crescer.

A norma, portanto, não cria uma despesa para o município, não alterando seu orçamento nem impondo compromissos financeiros que possam afetar a execução fiscal do Município.



**e) Clareza e Técnica Legislativa:**

A redação do projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa dispostas na Lei Complementar nº 95/1998.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025, que declara de utilidade pública municipal o Instituto Crescer - IC.

As atividades desenvolvidas pela entidade demonstram interesse público e relevância para a sociedade local, sendo, portanto, merecedoras do reconhecimento e do apoio por parte do Poder Legislativo de Zortéa.

Recomendamos a aprovação do presente Projeto de Lei, com a ressalva de que a fiscalização e o acompanhamento das condições estabelecidas para a manutenção da utilidade pública sejam devidamente realizados pela Câmara Municipal.

Zortéa, 14 de janeiro de 2025.

**MAIARA RAMOS DA SILVA**  
**OAB/SC 72.950**